



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NA ÁREA INSTITUCIONAL I DO RESIDENCIAL VINICIUS DE MORAIS, NÚCLEO URBANO LOTEAMENTO PSH/TABOCAS, ZONA SUDESTE DE TERESINA-PI.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NA ÁREA INSTITUCIONAL I DO RESIDENCIAL VINICIUS DE MORAIS, NÚCLEO URBANO LOTEAMENTO PSH/TABOCAS, ZONA SUDESTE DE TERESINA/PI**, com base em projeto do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com 09 (nove) salas de aula distribuídas em dois pavimentos, compreendendo ambientes pedagógicos, administrativos e de apoio compatíveis com a tipologia adotada.

1.2. Da Classificação dos Bens Comuns:

1.2.1. O objeto desta licitação é classificado como obra, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não se enquadrando na categoria de bem ou serviço de luxo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (conforme Estudo Técnico Preliminar):

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em observância ao Decreto Municipal nº 24.006, de 24 de abril de 2023, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Teresina, e em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina a fase preparatória do processo licitatório.

2.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação administrativa assumida pelo Município de Teresina perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio do Termo de Compromisso nº 974816/2025/FNDE/CAIXA, firmado no âmbito do Novo PAC, que prevê a construção de unidade escolar de tempo integral com 09 (nove) salas de aula em dois pavimentos, a ser implantada no Loteamento PSH/Tabocas, Zona Sudeste do Município de Teresina/PI, aliada à demanda educacional identificada na região, não atendida pela infraestrutura física atual da rede pública municipal de ensino, sendo a implantação da unidade escolar medida indispensável à ampliação da oferta de vagas, à universalização do acesso à educação pública de qualidade e ao atendimento em tempo integral dos estudantes da localidade.

2.3. A ausência de unidade escolar na área compromete o acesso dos estudantes à educação pública de qualidade, impõe deslocamentos excessivos aos alunos residentes no conjunto habitacional e contraria os objetivos estratégicos do Município, consubstanciados no Plano Municipal de Educação e nas diretrizes do Plano Plurianual vigente.

2.4. A solução adotada consiste na execução da escola com base no projeto padronizado FNDE com as adaptações técnicas necessárias à sua implantação nas condições topográficas, geotécnicas e urbanísticas do terreno disponibilizado pelo Município, abordando uma área de 6.064,21 m² (seis mil e sessenta e quatro metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados).

2.5. A adoção da tipologia padronizada FNDE apresenta maior aderência ao compromisso administrativo firmado, maior racionalidade procedimental e plena compatibilidade com a modelagem institucional e financeira do empreendimento, tendo sido afastada a alternativa de elaboração de solução integralmente nova, por demandar reestruturação substancial da base técnica, documental e orçamentária, com potencial repercussão negativa sobre prazos, custos e regularidade da instrução processual.

2.6. A execução da obra não pode ser realizada por servidores do próprio quadro da Secretaria Municipal de Educação, por não se tratar de atividade inerente às atribuições funcionais do órgão, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada do setor de construção civil para o desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência.

2.7. A contratação ora pretendida visa, portanto, à ampliação da infraestrutura educacional do Município, ao atendimento da demanda educacional da região do PSH/Tabocas, ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado com o FNDE e à implantação de unidade escolar em tempo integral em área destinada a essa

finalidade, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público que norteiam a atuação da Administração Municipal.

3. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I - art.6º, Decreto nº 24.006/2023);

3.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implantação de unidade escolar de tempo integral destinada ao atendimento da demanda educacional da região do PSH/Tabocas, na cidade de Teresina/PI, ampliando a oferta de vagas e fortalecendo a infraestrutura física da rede pública municipal de ensino, em cumprimento ao compromisso administrativo assumido perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

3.2. O problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público consiste na ausência de unidade escolar de ensino fundamental na região do Conjunto Habitacional PSH/Tabocas, área de ocupação consolidada na Zona Sudeste de Teresina/PI, cuja população em idade escolar não dispõe de equipamento público educacional adequado nas proximidades de sua residência, impondo deslocamentos excessivos e impactando negativamente o acesso, a permanência e o desempenho dos estudantes na rede pública municipal de ensino.

3.3. A carência de infraestrutura escolar na localidade compromete a universalização do ensino fundamental, contraria as diretrizes do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação de Teresina e restringe a capacidade da Secretaria Municipal de Educação de ampliar o atendimento em tempo integral, modalidade prioritária na política educacional do Município.

3.4. A construção da unidade escolar constitui a solução tecnicamente adequada, economicamente viável e institucionalmente compatível com os instrumentos de planejamento e financiamento disponíveis, na medida em que o Município já dispõe de terreno de sua propriedade destinado à finalidade educacional, de projeto padronizado FNDE, de recursos federais assegurados por meio do Termo de Compromisso nº 974816/2025/FNDE/CAIXA e de dotação orçamentária própria para cobertura dos itens não financiáveis, reunindo, assim, todas as condições necessárias a celebração do certame.

3.5. A contratação de empresa especializada para execução da obra é, portanto, medida necessária, urgente e de alto grau de prioridade, conforme atestado no Documento de Formalização de Demanda, alinhada ao interesse público primário de garantir o direito constitucional à educação e à obrigação legal do Município de prover infraestrutura adequada para o funcionamento da rede pública municipal de ensino.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (conforme o Estudo Técnico Preliminar):

4.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em construção de escola de tempo integral com base no projeto padronizado FNDE, com 09 (nove) salas de aula distribuídas em dois pavimentos, com as adaptações técnicas necessárias à sua implantação no terreno disponibilizado pelo Município, situado na Área Institucional I do Residencial Vinícius de Moraes, Loteamento PSH/Tabocas, Zona Sudeste de Teresina/PI, observadas as condições topográficas, geotécnicas e urbanísticas do lote, com área de terreno de 6.064,21 m² (seis mil e sessenta e quatro metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) e área construída de 3.607,11 m² (três mil seiscentos e sete metros quadrados e onze decímetros quadrados).

4.2. A edificação será constituída por dois pavimentos e compreenderá, em sua configuração funcional, os seguintes ambientes: salas de aula, sala de recursos multifuncionais, laboratório de informática, biblioteca, sala de professores, direção, secretaria, sala de coordenação pedagógica, banheiros, cozinha, refeitório, almoxarifado, depósito de material de limpeza, quadra coberta e demais espaços de apoio previstos na tipologia padronizada FNDE, com as adequações decorrentes da implantação no lote disponibilizado.

4.3. A solução técnica considerada para instrução da contratação compreende, em sua conformação atual, os seguintes componentes:

4.3.1. Implantação ajustada às condições físicas e topográficas do lote, com execução de terraplanagem correspondente ao volume de corte de 1.691,32 m³ e aterro compactado de 1.573,15 m³;

4.3.2. Fundações compatibilizadas com as condicionantes geotécnicas identificadas nos relatórios de sondagem, com tensão admissível mínima no solo de 2,0 kgf/cm²;

4.3.3. Muro de arrimo para contenção das diferenças de nível resultantes da implantação, executado em concreto armado fck ≥ 30 MPa, com drenagem e impermeabilização da contenção;

4.3.4. Sistema de drenagem pluvial ajustado às condições locais de implantação e ao controle de impactos na drenagem urbana;

4.3.5. Subestação elétrica aérea de 225 KVA, para atendimento à carga total demandada pela unidade escolar;

4.3.6. Edificação principal com sistema estrutural em concreto armado e estrutura metálica de cobertura, vedação em alvenaria, revestimentos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas em 127/220V e 220/380V, cabeamento estruturado, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, sistema de exaustão, sistema de ar-condicionado, instalações de gás combustível e demais sistemas previstos nas especificações técnicas e memoriais descritivos integrantes do processo.

4.4. A obra será executada em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis à construção civil, com as especificações técnicas elaboradas pela Gerência de Manutenção e Conservação da SEMEC, com o

Caderno de Especificações Técnicas do FNDE e com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o edital e seus anexos.

4.5. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a unidade escolar foi concebida com base na tipologia padronizada FNDE, cujas diretrizes de projeto contemplam vida útil mínima compatível com a natureza do equipamento público, adoção de materiais e sistemas construtivos de comprovado desempenho, facilidade de manutenção preventiva e corretiva, acessibilidade universal em conformidade com a NBR 9050, conforto térmico e eficiência energética, sustentabilidade ambiental e gestão adequada dos resíduos da construção civil.

4.6. A adequada execução da solução depende da coordenação integrada entre a tipologia padronizada de referência e os projetos complementares desenvolvidos para as condições específicas do lote, cabendo à Contratada observar, de forma rigorosa e articulada, todas as peças técnicas integrantes do edital, dirimir eventuais conflitos entre projetos mediante consulta formal à fiscalização e executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, normas técnicas e determinações da Contratante.

4.7. A obra será entregue totalmente concluída, limpa e em plenas condições de operação, livre de qualquer pendência técnica ou administrativa, com todos os sistemas instalados, testados e aprovados pela fiscalização, e acompanhada dos documentos de habite-se, Registros de Responsabilidade Técnica - RRT/ART das disciplinas executadas e demais certidões e documentos necessários ao regular funcionamento da unidade escolar.

4.8. O prazo de execução estimado é de 18 (dezoito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro de referência elaborado pela Contratante e integrante do edital convocatório.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO (conforme o Estudo Técnico Preliminar):

5.1. O objeto da presente licitação será contratado em lote único, sem parcelamento, em razão da natureza integrada e da interdependência técnica entre as etapas construtivas que compõem a solução de engenharia adotada, cuja execução fragmentada comprometeria a coordenação executiva, a responsabilidade técnica e a funcionalidade do empreendimento.

5.2. A indivisibilidade do parcelamento do objeto decorre das seguintes circunstâncias técnicas verificadas no âmbito do Estudo Técnico Preliminar: a execução da obra exige coordenação contínua e integrada entre as disciplinas de terraplanagem, fundações, muro de arrimo, drenagem, superestrutura, cobertura, instalações prediais e subestação elétrica, sendo que a interferência entre essas disciplinas impede a contratação autônoma de cada uma delas sem risco de conflito técnico, sobreposição de responsabilidades e comprometimento da qualidade final do empreendimento; a centralização da responsabilidade técnica em um único contratado assegura a unidade de comando na execução, a coordenação eficiente entre frentes de trabalho simultâneas e a responsabilização objetiva perante a Administração por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades verificados na obra entregue; o parcelamento do objeto em lotes ou itens distintos implicaria a necessidade de múltiplos contratos com interfaces técnicas complexas, dificultando a fiscalização, fragmentando a responsabilidade pela execução e aumentando o risco de descontinuidade e de litígios sobre a imputação de responsabilidades entre contratadas distintas.

5.3. A decisão pelo lote único encontra justificativa na análise técnica e econômica realizada no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando-se que o parcelamento da contratação seria prejudicial à qualidade, à eficiência e à coordenação da execução, em atendimento à exigência de motivação prevista no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Será adotado o critério de julgamento de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os preços unitários máximos por item fixados nas planilhas orçamentárias de referência o critério de aceitabilidade das propostas, vedada a aceitação de proposta que apresente preço unitário superior ao correspondente item da planilha de referência, nos termos do art. 59, §3º, da mesma Lei.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (conforme o Estudo Técnico Preliminar):

6.1. A licitante vencedora deverá, para a perfeita execução do objeto, atender integralmente às seguintes condições técnicas, operacionais e administrativas, as quais refletem os requisitos mínimos necessários à execução da obra.

6.2. A execução da obra deverá ser realizada por profissionais habilitados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com registro de responsabilidade técnica formalmente constituído antes do início dos serviços, abrangendo todas as disciplinas de projeto envolvidas na execução do objeto, incluindo estruturas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, instalações de gás combustível, SPDA, ar-condicionado, exaustão e subestação elétrica.

6.3. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, profissional de nível superior legalmente habilitado como responsável técnico pela execução da obra, com presença regular no canteiro, sendo vedada sua substituição sem prévia comunicação formal e anuência expressa da fiscalização da Contratante.

6.4. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias integrantes do edital e seus anexos, observadas as normas técnicas brasileiras aplicáveis, em especial as seguintes:

6.4.1. Disposições gerais e segurança do trabalho: NBR 5674 (Manutenção de edificações - Procedimento); NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção); NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade); NR-12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos); NR-23 (Proteção

Contra Incêndios); NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho); NR-26 (Sinalização de Segurança); NR-35 (Trabalho em Altura).

6.4.2. Acessibilidade: NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos); NBR 16537 (Acessibilidade - Sinalização tátil no piso); NBR 16637 (Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para projeto); NBR 9077 (Saídas de emergência em edifícios).

6.4.3. Terraplanagem e solo: NBR 7182 (Solo - Ensaio de compactação); NBR 6457 (Solos - Preparação de amostras para ensaios de compactação, caracterização e determinação do teor de umidade); NBR 6502 (Rochas e solos); especificações de serviços de terraplanagem do DNIT.

6.4.4. Estruturas de concreto e fundações: NBR 6118 (Projeto de estruturas de concreto - Procedimentos); NBR 6120 (Cargas para o cálculo de estruturas de edificações); NBR 6122 (Projeto e execução de fundações); NBR 6123 (Forças devidas ao vento em edificações); NBR 8681 (Ações e segurança nas estruturas - Procedimento); NBR 12655 (Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação); NBR 14931 (Execução de estruturas de concreto armado, protendido e com fibras); NBR 5738 (Concreto - Procedimento para moldagem e cura de corpos de prova); NBR 5739 (Concreto - Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos); NBR 7212 (Execução de concreto dosado em central); NBR 8522 (Concreto - Determinação do módulo estático de elasticidade).

6.4.5. Estruturas metálicas e cobertura: NBR 8800 (Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto); NBR 14762 (Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio); NBR 14323 (Projeto de estruturas de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio); NBR 5920 (Bobinas e chapas finas laminadas a frio de aço de baixa liga); NBR 6649 (Bobinas e chapas finas a frio de aço-carbono para uso estrutural); NBR 6650 (Bobinas e chapas finas a quente de aço-carbono para uso estrutural); NBR 6648 (Bobinas e chapas grossas de aço-carbono para uso estrutural); NBR 8094 (Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina); NBR 8096 (Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à umidade); NBR 14514 (Telhas de aço revestido de seção trapezoidal - Requisitos); NBR 14331 (Alumínio e suas ligas - Telhas e acessórios - Requisitos, projeto e instalação); NBR 10844 (Instalações prediais de águas pluviais - Procedimento).

6.4.6. Alvenaria e vedações: NBR 6460 (Tijolo maciço cerâmico para alvenaria - Verificação da resistência à compressão); NBR 7170 (Tijolo maciço cerâmico para alvenaria); NBR 8041 (Tijolo maciço para alvenaria - Forma e dimensões); NBR 8545 (Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos); NBR 15270-1 e NBR 15270-2 (Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria - Requisitos e Métodos de ensaio); NBR 6136 (Blocos vazados de concreto simples para alvenaria - Requisitos).

6.4.7. Impermeabilização, revestimentos e pinturas: NBR 9574 (Execução de impermeabilização); NBR 9575 (Impermeabilização - Seleção e projeto); NBR 11702 (Tintas para construção civil - Tintas para edificações não industriais); NBR 13245 (Tintas para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais); NBR 13755 (Revestimento de paredes externas e fachadas com placas cerâmicas); NBR 13754 (Revestimento de paredes internas com placas cerâmicas); NBR 9817 (Execução de piso com revestimento cerâmico - Procedimento); NBR 13816 (Placas cerâmicas para revestimento - Terminologia); NBR 13817 (Placas cerâmicas para revestimento - Classificação); NBR 13818 (Placas cerâmicas para revestimento - Especificação e métodos de ensaio); NBR 15844 (Rochas para revestimento - Requisitos para granitos); NBR 11801 (Argamassa de alta resistência mecânica para pisos); NBR 15953 (Pavimento intertravado com peças de concreto); NBR 9781 (Peças de concreto para pavimentação); NBR 15758-2 (Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall); NBR 12255 (Execução e utilização de passeios públicos).

6.4.8. Esquadrias e madeiras: NBR 10821-1 e NBR 10821-2 (Esquadrias externas para edificações - Terminologia e Requisitos); NBR 7203 (Madeira serrada e beneficiada); NBR 15930-1 e NBR 15930-2 (Portas de madeira para edificações).

6.4.9. Instalações de água fria e esgoto sanitário: NBR 5680 (Dimensões de tubos de PVC rígido); NBR 5687 (Tubos de PVC - Verificação da estabilidade dimensional); NBR 6493 (Emprego de cores para identificação de tubulações); NBR 7371 (Tubos de PVC - Verificação do desempenho de junta soldável); NBR 8160 (Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução); NBR 7229 (Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos); NBR 7367 (Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário); NBR 9051 (Anel de borracha para tubulações de PVC rígido coletores de esgoto); NBR 9054 (Tubo de PVC rígido coletor de esgoto sanitário); NBR 10569 (Conexões de PVC rígido com junta elástica para coletor de esgoto); NBR 10570 (Tubos e conexões de PVC rígido com junta elástica para coletor de esgoto); NBR 13969 (Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar); NBR 10281 (Torneiras - Requisitos e métodos de ensaio); NBR 13713 (Instalações hidráulicas prediais - Aparelhos automáticos acionados mecanicamente); NBR 14162 (Aparelhos sanitários - Sifão - Requisitos e métodos de ensaio); NBR 14877 (Ducha higiênica - Requisitos e métodos de ensaio); NBR 15206 (Instalações hidráulicas prediais - Chuveiros ou duchas); NBR 15423 (Válvulas de escoamento - Requisitos e métodos de ensaio); NBR 15704-1 (Registro - Requisitos e métodos de ensaio); NBR 15705 (Instalações hidráulicas prediais - Registro de gaveta - Requisitos); NBR 15857 (Válvula de descarga para limpeza de bacias sanitárias).

6.4.10. Instalações de gás combustível: NBR 13523 (Central de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP); NBR 15526 (Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais); NBR 13103 (Instalação de aparelhos a gás - Requisitos); NBR 13419 (Mangueira de borracha para condução de gases GLP/GN/GNF); NBR 14177 (Tubo flexível metálico para instalações de gás combustível); NBR 15923 (Inspeção de rede de distribuição interna de gases combustíveis); NBR 8613 (Mangueiras de PVC plastificado para instalações domésticas de gás combustível).

6.4.11. Instalações elétricas e subestação: NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão); NBR 14039 (Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV); NBR 5356 (Transformadores de potência); NBR 8451 (Postes de concreto armado e protendido para redes de distribuição e de transmissão de energia elétrica); NBR 5461 (Iluminação); NBR 5471 (Condutores elétricos); NBR 5349 (Cabos nus de cobre mole para fins elétricos); NBR 10898 (Sistema de iluminação de emergência); NBR 14417 e NBR 14418 (Reatores

eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes); ABNT NBR ISSO/CIE 8995-1 (Iluminação de ambientes de trabalho); normas da concessionária local de energia elétrica aplicáveis à subestação aérea de 225 KVA.

6.4.12. Cabeamento estruturado e telecomunicações: NBR 14565 (Cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais); NBR 9886 (Cabo telefônico interno CCI - Especificação); NBR 14424 (Cabos telefônicos - Dispositivo de terminação de rede - Requisitos de desempenho); NBR 14770 (Cabos coaxiais rígidos com impedância de 75 Ω para redes de distribuição).

6.4.13. SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas: NBR 5419-1 (Proteção contra descargas atmosféricas - Princípios gerais); NBR 5419-2 (Proteção contra descargas atmosféricas - Gerenciamento de risco); NBR 5419-3 (Proteção contra descargas atmosféricas - Danos físicos a estruturas e perigos à vida); NBR 5419-4 (Proteção contra descargas atmosféricas - Sistemas elétricos e eletrônicos internos na estrutura); NBR 13571 (Haste de aterramento aço cobreado e acessórios).

6.4.14. Ar-condicionado e exaustão: NBR 14679 (Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços); NBR 16401-1, NBR 16401-2 e NBR 16401-3 (Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Partes 1, 2 e 3); NBR 14518 (Sistemas de ventilação para cozinhas profissionais); NBR 15848 (Sistemas de ar-condicionado e ventilação - Procedimentos e requisitos para inspeção periódica).

6.4.15. Prevenção e combate a incêndio: NBR 5628 (Componentes construtivos estruturais - Determinação da resistência ao fogo); NBR 9077 (Saídas de emergência em edifícios); NBR 9442 (Materiais de construção - Determinação do índice de propagação superficial de chama); NBR 10898 (Sistema de iluminação de emergência); NBR 11742 (Porta corta-fogo para saídas de emergência); NBR 12693 (Sistema de proteção por extintores de incêndio); NBR 13434-1, NBR 13434-2 e NBR 13434-3 (Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Partes 1, 2 e 3); NBR 13714 (Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio); NBR 14432 (Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações); NBR 15200 (Projeto de estruturas de concreto em situação de incêndio); NBR 15808 (Extintores de incêndio portáteis); NBR 15809 (Extintores de incêndio sobre rodas); NBR 17240 (Sistemas de detecção e alarme de incêndio - Projeto, instalação, comissionamento e manutenção).

6.4.16. Supressão vegetal: NBR 16246 (Floresta urbana - Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas).

6.5. A licitante vencedora deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução simultânea das múltiplas frentes de trabalho exigidas pelo objeto, em especial a coordenação integrada entre as disciplinas de terraplanagem, fundações, muro de arrimo, drenagem pluvial, superestrutura em concreto armado, cobertura metálica, vedações, revestimentos, instalações prediais e subestação elétrica aérea de 225 KVA, de forma a assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

6.6. A licitante vencedora deverá manter o canteiro de obras devidamente instalado, sinalizado e em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil, em especial a NR-18, responsabilizando-se pela gestão de resíduos da construção civil nos termos da legislação ambiental vigente e das condicionantes da licença prévia ambiental constante do processo administrativo.

6.7. A obra será entregue totalmente concluída, limpa e em plenas condições de operação, acompanhada dos Registros de Responsabilidade Técnica - RRT ou Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de todas as disciplinas executadas, do habite-se ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente, dos laudos e relatórios de ensaios tecnológicos realizados durante a execução e dos demais documentos necessários ao regular funcionamento da unidade escolar, nos termos do Caderno de Especificações Técnicas integrante do processo.

6.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da licitante vencedora e a Administração Contratante, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta entre os trabalhadores da Contratada e os agentes públicos da SEMEC.

6.9. Não será admitida a participação de licitantes em regime de consórcio no presente certame, qualquer que seja a forma de sua constituição, visto que o objeto apresenta características técnicas e porte econômico-financeiro compatíveis com a capacidade individual de empresas regularmente atuantes no setor de construção civil, sem complexidade ou dimensão que exija o agrupamento de empresas para sua execução. A tipologia padronizada FNDE adotada é amplamente difundida no mercado nacional de construção civil, sendo o segmento dotado de concorrência suficiente de empresas individualmente habilitadas. A admissão de consórcios, no caso concreto, não ampliaria a competitividade do certame, podendo dificultar a gestão contratual, fragmentar responsabilidades técnicas e criar obstáculos à fiscalização integrada da obra perante o FNDE e os órgãos de controle.

6.10. Não será admitida a participação de cooperativas no presente certame, diante da natureza e complexidade do objeto licitado, que consiste na execução de obra de construção civil de grande porte com múltiplas disciplinas técnicas, exigência de responsável técnico habilitado com presença contínua no canteiro, cumprimento de cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização, prestação de garantia contratual e observância de normas rigorosas de segurança do trabalho. A ausência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa é incompatível com as exigências de coordenação, gestão e responsabilização inerentes à execução do objeto, na medida em que a Administração não poderia exigir da cooperativa a substituição imediata de cooperado que executasse serviços em desconformidade com os projetos, comprometesse o cronograma ou descumprisse normas de segurança, sem que isso implicasse ingerência indevida na relação jurídica interna da cooperativa, em prejuízo à regular execução contratual e ao interesse público.

6.11. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, tendo em vista a natureza integrada e a interdependência técnica entre as etapas construtivas que compõem a solução de engenharia adotada, cuja execução por terceiros comprometeria a unidade de comando, a coordenação executiva entre as múltiplas disciplinas de projeto e a responsabilização objetiva perante a Contratante e o FNDE por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades na obra entregue.

6.11.1. A vedação à subcontratação não impede a contratação de fornecedores de materiais e equipamentos pela licitante vencedora, desde que a responsabilidade pela execução dos serviços e pelo controle de qualidade dos insumos empregados permaneça integralmente sob sua responsabilidade.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.2.2. Seguro-garantia;

7.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.

7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art.100 da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.8. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

7.9. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da SEMEC e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7.10. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Secretaria de Educação executará a garantia contratual para seu ressarcimento, alínea "a", inciso III, do Art. 139, da Lei 14.133/2021.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A execução do objeto compreende a construção de escola em tempo integral com base no projeto padronizado FNDE compreendendo escola com 09 (nove) salas de aula distribuídas em dois pavimentos, adaptado às condições topográficas, geotécnicas e urbanísticas do terreno situado na Área Institucional I do Residencial Vinícius de Morais, Loteamento PSH/Tabocas, Zona Sudeste de Teresina/PI, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias integrantes do edital e seus anexos, os quais ficam expressamente incorporados ao presente Termo de Referência independentemente de transcrição.

8.2. As especificações técnicas detalhadas dos serviços, os critérios de medição, os padrões de desempenho e qualidade dos materiais a serem observados pelos licitantes constam do Caderno de Especificações Técnicas elaborado pela Gerência de Manutenção e Conservação da SEMEC e do Memorial Descritivo FNDE para a tipologia adotada, anexados ao edital convocatório.

8.3. A execução da obra abrange, de forma não exaustiva, as seguintes macroetapas e sistemas construtivos, cuja descrição pormenorizada consta das peças técnicas referidas no subitem anterior:

8.3.1. Serviços preliminares, instalação e manutenção do canteiro de obras, locação da obra e proteções provisórias;

8.3.2. Supressão vegetal e limpeza do terreno, com manejo de árvores e arbustos conforme legislação ambiental aplicável e condicionantes da licença prévia constante do processo;

8.3.3. Terraplanagem, compreendendo corte de 1.691,32 m³ e aterro compactado de 1.573,15 m³, com controle tecnológico do solo e reaproveitamento de material escavado quando tecnicamente viável;

8.3.4. Fundações em concreto armado, compatibilizadas com as condicionantes geotécnicas identificadas nos relatórios de sondagem, com tensão admissível mínima no solo de 2,0 kgf/cm², incluindo ensaios tecnológicos e controle de qualidade do concreto;

8.3.5. Muro de arrimo em concreto armado $f_{ck} \geq 30$ MPa, com sistema de drenagem e impermeabilização da contenção, para adequação das diferenças de nível resultantes da implantação no lote;

8.3.6. Drenagem pluvial, compreendendo coleta, condução e destinação adequada das águas pluviais incidentes no lote, com dispositivos de controle de impactos na drenagem urbana;

8.3.7. Superestrutura em concreto armado, com execução de pilares, vigas, lajes e escadas em conformidade com os projetos estruturais e com controle tecnológico do concreto durante toda a execução;

8.3.8. Cobertura em estrutura metálica com telhas de aço revestido, incluindo rufos, calhas, impermeabilização e demais elementos de vedação e proteção;

8.3.9. Vedações em alvenaria, com blocos cerâmicos ou de concreto conforme especificações técnicas, revestimentos internos e externos, aplicação de argamassas, revestimentos cerâmicos, pinturas e demais acabamentos;

8.3.10. Esquadrias de alumínio e madeira, com instalação de portas, janelas, grades e demais elementos conforme projetos e especificações;

8.3.11. Instalações hidrossanitárias, compreendendo sistemas de água fria, esgoto sanitário, águas pluviais prediais, tanque séptico e sumidouro, com fornecimento e instalação de tubulações, conexões, aparelhos sanitários e acessórios;

8.3.12. Instalações de gás combustível GLP, com execução de central de gás, rede de distribuição interna e ramal de ligação aos pontos de consumo, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

8.3.13. Instalações elétricas em baixa tensão (127/220V e 220/380V), incluindo quadros de distribuição, eletrodutos, condutores, tomadas, interruptores, luminárias e demais componentes do sistema;

8.3.14. Subestação elétrica aérea de 225 KVA, com fornecimento e instalação de transformador, estrutura de suporte, para-raios, chaves, medição e demais equipamentos exigidos pela concessionária local de energia elétrica;

8.3.15. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, com instalação de captadores, condutores de descida, malha de aterramento e demais componentes do sistema;

8.3.16. Cabeamento estruturado e sistema de telecomunicações, compreendendo infraestrutura para rede lógica, telefonia, CFTV e demais sistemas de comunicação previstos nos projetos;

8.3.17. Sistema de ar-condicionado e exaustão, com fornecimento e instalação de equipamentos, dutos, difusores e demais componentes conforme projetos e especificações técnicas;

8.3.18. Sistema de prevenção e combate a incêndio, compreendendo extintores, hidrantes, iluminação de emergência, sinalização de emergência, portas corta-fogo, sistema de detecção e alarme de incêndio e demais dispositivos exigidos pelas normas técnicas e pela legislação municipal de segurança contra incêndio;

8.3.19. Pisos internos e externos, incluindo piso cimentado desempenado, piso cerâmico, piso intertravado de concreto, piso tátil de alerta e direcional e demais revestimentos de piso conforme projetos e especificações;

8.3.20. Urbanização do entorno da edificação, compreendendo passeios, guias, sarjetas, paisagismo, sinalização horizontal e vertical de acessibilidade e demais elementos previstos nos projetos de implantação.

8.4. Todos os materiais e equipamentos a serem empregados na execução da obra deverão ser de primeiro uso, comprovadamente novos, e atender às especificações técnicas constantes dos documentos integrantes do edital, sendo vedada a utilização de materiais reconicionados, reaproveitados ou que não estejam em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis referenciadas no Caderno de Especificações Técnicas.

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

9.1. A descrição detalhada do objeto encontra-se consubstanciada no conjunto de peças técnicas, as quais ficam expressamente incorporadas ao presente Termo de Referência e ao edital convocatório independentemente de transcrição, constituindo parte indissociável das obrigações a serem assumidas pela licitante vencedora.

9.2. Integram a descrição detalhada do objeto os seguintes documentos técnicos constantes do processo:

9.2.1. Memorial Descritivo FNDE para a tipologia Escola 09 Salas de Aula – Dois Pavimentos, que define os padrões arquitetônicos, funcionais e construtivos da edificação;

9.2.2. Caderno de Especificações Técnicas elaborado pela Gerência de Manutenção e Conservação da SEMEC, que estabelece os materiais, processos executivos, critérios de medição e normas técnicas a serem observados na execução da obra;

9.2.3. Projetos de arquitetura e complementares, compreendendo as disciplinas de estruturas de concreto armado, fundações, estruturas metálicas, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas de baixa e média tensão, subestação elétrica aérea de 225 KVA, SPDA, cabeamento estruturado, ar-condicionado, exaustão, gás combustível, prevenção e combate a incêndio, drenagem pluvial e muro de arrimo, constantes do Volume II do processo administrativo;

9.2.4. Planilhas orçamentárias analíticas e sintéticas, elaboradas com base nos preços do SINAPI – competência março/2026 – Piauí, com complementação em SBC, ORSE, SEINFRA, CPOS/CDHU, FDE e EMBASA, com BDI de 25,17%;

9.2.5. Composição analítica do BDI e das taxas de encargos sociais adotadas nas planilhas orçamentárias de referência;

9.2.6. Cronograma físico-financeiro, com a distribuição ao longo dos 18 (dezoito) meses de execução da obra;

9.2.7. Relatórios de sondagem do terreno, que fundamentam as soluções de fundações e contenções adotadas nos projetos estruturais.

10. DA FORMA, LOCAL E EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços objeto do presente certame deverão ser executados no terreno situado na Área Institucional I do Residencial Vinícius de Moraes, Núcleo Urbano Loteamento PSH/Tabocas, Zona Sudeste do Município de Teresina/PI, conforme indicado pela Contratante e delimitado em contrato.

10.2. A execução da obra dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, com início condicionado à emissão formal de Ordem de Serviço pela Contratante, a qual somente poderá ser expedida após a regular assinatura eletrônica do instrumento contratual, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de

recebimento da Ordem de Serviço, com a implantação imediata do canteiro de obras, instalação das proteções provisórias do perímetro, posicionamento das instalações de apoio e mobilização da equipe técnica e operacional necessária ao cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado.

10.4. Previamente ao início dos serviços, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, para aprovação, os seguintes documentos:

10.4.1. Cronograma físico-financeiro detalhado de execução, compatível com o cronograma de referência da Administração, com discriminação das frentes de trabalho, sequenciamento das etapas construtivas e distribuição ao longo dos 18 (dezoito) meses;

10.4.2. Relação nominal dos profissionais técnicos de nível superior que atuarão na obra, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CREA ou CAU, por disciplina;

10.4.3. Relação dos equipamentos e maquinários a serem mobilizados para a execução da obra;

10.4.4. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, elaborado em conformidade com a NR-18, e demais programas de segurança do trabalho exigíveis pela legislação vigente;

10.4.5. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e legislação municipal aplicável.

10.5. A execução da obra obedecerá rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização, sendo que eventuais atrasos injustificados em relação às metas programadas ensejarão notificação formal à Contratada para apresentação de plano de recuperação do cronograma no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

10.6. A Contratada deverá manter no canteiro de obras, durante todo o período de execução, o responsável técnico indicado na proposta ou substituído previamente aprovado pela fiscalização, bem como mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento do cronograma aprovado, sendo vedada a paralisação injustificada dos serviços por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos.

10.7. Todos os serviços executados estarão sujeitos ao controle tecnológico e de qualidade pela fiscalização da Contratante, podendo ser exigidos, a qualquer tempo, ensaios e testes de materiais e sistemas construtivos, cujos custos correrão por conta da Contratada, sem prejuízo do andamento normal da obra.

10.8. A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, todas as ligações provisórias de água, energia elétrica e demais utilidades necessárias à execução da obra, bem como sua regularização junto aos órgãos e concessionárias competentes, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade pelos custos decorrentes.

10.9. É vedada à Contratada a utilização do canteiro de obras ou do terreno para finalidade diversa da execução do objeto contratual, incluindo a guarda de materiais ou equipamentos de terceiros não vinculados à obra, sem autorização expressa da fiscalização.

10.10. A Contratada deverá manter o canteiro de obras permanentemente limpo e organizado, com destinação adequada dos resíduos gerados em conformidade com o PGRCC aprovado, sendo de sua responsabilidade a limpeza final da obra e a remoção de todos os entulhos, equipamentos e instalações provisórias antes do recebimento definitivo do objeto.

10.11. Quaisquer interferências com redes de infraestrutura urbana existentes — redes de energia elétrica, abastecimento de água, esgoto, telecomunicações ou drenagem — identificadas durante a execução da obra deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, sendo vedada qualquer intervenção nessas redes sem autorização prévia dos órgãos ou concessionárias competentes e da Contratante.

11. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. A entrega do objeto será formalizada mediante requerimento escrito da Contratada dirigido à fiscalização da Contratante, acompanhado da documentação técnica e administrativa, após a conclusão integral de todos os serviços constantes das planilhas orçamentárias e das peças técnicas integrantes do edital, incluindo limpeza final da obra e remoção de todas as instalações provisórias do canteiro.

11.2. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133, de 2021:

11.3. Do recebimento provisório:

11.3.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do requerimento formal de entrega pela Contratada, mediante vistoria in loco de todos os ambientes e sistemas da edificação, com a verificação da conformidade dos serviços executados em relação aos projetos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias integrantes do edital.

11.3.2. Constatadas irregularidades, vícios ou desconformidades durante a vistoria de recebimento provisório, a fiscalização emitirá notificação formal à Contratada relacionando os itens pendentes, fixando prazo para sua correção, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, salvo justificativa técnica aceita pela Contratante. O prazo para recebimento provisório será suspenso até a regularização das pendências apontadas.

11.3.3. O recebimento provisório não exime a Contratada de responsabilidade por vícios ocultos identificados posteriormente, nos termos da legislação civil e da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Do recebimento definitivo:

11.4.1. O recebimento definitivo será realizado por comissão de fiscalização designada pela autoridade competente da SEMEC/PMT, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante vistoria detalhada de todos os ambientes, sistemas e instalações da edificação, com verificação da conformidade técnica, funcional e documental do objeto entregue.

11.4.2. Para fins do recebimento definitivo, a Contratada deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

11.4.2.1. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT de

execução de todas as disciplinas envolvidas na obra, devidamente quitadas junto ao CREA ou CAU competente;

11.4.2.2. Habite-se ou Certidão de Conclusão de Obra expedida pelo órgão municipal competente, atestando a regularidade da edificação perante a legislação urbanística do Município de Teresina;

11.4.2.3. Certificado de aprovação do sistema de prevenção e combate a incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;

11.4.2.4. Termo de vistoria e aprovação da subestação elétrica aérea de 225 KVA expedido pela concessionária local de energia elétrica, com autorização para energização da unidade;

11.4.2.5. Laudos e relatórios de ensaios tecnológicos realizados durante a execução da obra, incluindo ensaios de concreto, compactação do solo e demais controles tecnológicos exigidos pelas normas técnicas e pelas especificações do processo;

11.4.2.6. Manual de uso, operação e manutenção da edificação, elaborado em conformidade com a NBR 5674, contendo as instruções necessárias ao adequado funcionamento de todos os sistemas instalados e o programa de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante de cada equipamento;

11.4.2.7. Projetos as built de todas as disciplinas executadas, em formato digital editável e em formato PDF, refletindo com exatidão os serviços efetivamente executados, incluindo eventuais alterações formalmente autorizadas pela fiscalização durante a execução da obra;

11.4.2.8. Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias específica da obra - CND de obra, emitida pela Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade previdenciária da Contratada em relação aos serviços executados;

11.4.2.9. Diário de obra completo, devidamente assinado pelo responsável técnico da Contratada e pelo fiscal técnico da Contratante, abrangendo todo o período de execução contratual.

11.4.3. A comissão de recebimento definitivo poderá realizar, durante o prazo previsto no subitem 11.4.1, testes de funcionamento de todos os sistemas instalados — elétrico, hidrossanitário, ar-condicionado, exaustão, gás combustível, SPDA, cabeamento estruturado, iluminação de emergência e sistema de prevenção e combate a incêndio —, devendo a Contratada disponibilizar mão de obra técnica especializada para operação dos sistemas durante as vistorias, sem ônus adicional para a Contratante.

11.4.4. Constatadas irregularidades, vícios ou pendências documentais durante o processo de recebimento definitivo, a comissão emitirá notificação formal à Contratada com a relação dos itens a regularizar e o prazo para sua correção, o qual não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

11.4.5. O recebimento definitivo formalizado mediante termo circunstanciado assinado pela comissão designada não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, nem sua responsabilidade ético-profissional perante o CREA ou CAU competente.

11.5. O recebimento definitivo do objeto é condição indispensável para a liberação da garantia contratual prestada pela Contratada, nos termos do Tópico 7 deste Termo de Referência e do art. 100 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados a partir da data da assinatura eletrônica, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de execução da obra é de 18 (dezoito) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

12.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo aditivo devidamente motivado, desde que verificada uma das seguintes situações:

12.3.1. Alteração do projeto ou das especificações técnicas pela Administração que impacte o prazo de execução;

12.3.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

12.3.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

12.3.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

12.3.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

12.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser precedida de justificativa técnica circunstanciada elaborada pela fiscalização, com demonstração do nexo causal entre o fato alegado e o impacto no cronograma de execução, e submetida à aprovação da autoridade competente da SEMEC antes do vencimento do prazo, sob pena de nulidade.

12.5. O contrato não poderá ser prorrogado com fundamento em atraso imputável à própria Contratada, incluindo insuficiência de mão de obra, falta de equipamentos, dificuldades financeiras ou qualquer outra circunstância decorrente de sua responsabilidade contratual, situações que ensejarão, conforme o caso, a aplicação das sanções administrativas previstas no Tópico 20 deste Termo de Referência.

12.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.672.064,33 (onze milhões seiscentos e setenta e dois mil e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos)**, conforme planilha orçamentária analítica (915489606).

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta do Município de Teresina, através da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação, à conta da seguinte classificação orçamentária:

14.1.1. **Classificação Orçamentária:** 09001.1236100211.702 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental;

14.1.2. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 - Obras e instalações;

14.1.3. **Fonte de Recursos (FR):** 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - educação e 1569115 - Outras Transferências de Recursos do FNDE-Recursos Vinculados.

14.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A execução e o acompanhamento do contrato serão fiscalizados por servidores designados pela autoridade competente da SEMEC, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 22.166, de 2022, compreendendo as seguintes funções:

15.2.1. Gestor do contrato: servidor responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão contratual, pelo acompanhamento dos prazos de vigência e execução, pela instrução dos processos de pagamento, pela adoção de providências para formalização de aditivos, apostilas e demais atos contratuais, e pelo encaminhamento à autoridade competente das questões que ultrapassem sua alçada decisória;

15.2.2. Fiscal técnico do contrato: servidor com conhecimento técnico na área de engenharia ou arquitetura, responsável pelo acompanhamento in loco da execução da obra, pela verificação da conformidade dos serviços executados em relação aos projetos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias de referência, pelo ateste das medições e pela emissão de notificações à Contratada quando identificadas desconformidades, vícios ou atrasos na execução;

15.2.3. Fiscal administrativo do contrato: servidor responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, incluindo a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, o controle dos documentos exigidos para pagamento e o registro das ocorrências de natureza administrativa verificadas durante a vigência do contrato.

15.3. Os fiscais e o gestor do contrato serão designados por portaria da autoridade competente da SEMEC, publicada no Diário Oficial do Município, antes da emissão da Ordem de Serviço, devendo os atos de designação ser juntados ao processo administrativo correspondente.

15.4. O fiscal técnico do contrato exercerá suas atribuições com as seguintes responsabilidades específicas:

15.4.1. Acompanhar a execução da obra com visitas periódicas ao canteiro, em frequência compatível com o andamento dos serviços e com as exigências do cronograma físico-financeiro aprovado, registrando suas observações no diário de obra;

15.4.2. Verificar a conformidade dos materiais e equipamentos empregados na obra com as especificações técnicas e memoriais descritivos integrantes do edital, podendo exigir a apresentação de notas fiscais, laudos de ensaio, certificados de qualidade e demais documentos comprobatórios da procedência e qualidade dos insumos utilizados;

15.4.3. Aferir as medições apresentadas pela Contratada, verificando a correspondência entre os serviços efetivamente executados e os quantitativos constantes da planilha orçamentária de referência, observada a segregação entre itens financiáveis e não financiáveis;

15.4.4. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

15.4.5. Emitir notificações formais à Contratada para correção de desconformidades identificadas, fixando prazo para regularização compatível com a natureza do serviço afetado;

15.4.6. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de

medidas que ultrapassem sua competência, incluindo ocorrências que possam inviabilizar o cumprimento do cronograma ou ensejar a aplicação de sanções administrativas;

15.4.7. Comunicar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o término do prazo de vigência contratual, para adoção das providências cabíveis;

15.4.8. Coordenar a realização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do Tópico 11 deste Termo de Referência.

15.5. O gestor do contrato exercerá suas atribuições com as seguintes responsabilidades específicas:

15.5.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, incluindo ordens de serviço, medições, notificações, apostilas, termos aditivos e demais atos contratuais;

15.5.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante toda a vigência do contrato, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação no relatório de riscos eventuais;

15.5.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, para fins de registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

15.5.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tanto;

15.5.5. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, a ser juntado ao processo administrativo após o recebimento definitivo do objeto.

15.6. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo vedada a adoção de providências decorrentes de determinações verbais, sem o correspondente registro formal no diário de obra ou em documento equivalente.

15.7. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra durante todo o período de execução, com poderes para representá-la perante a fiscalização e tomar decisões de natureza técnica e administrativa relativas à execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial após a assinatura do contrato, destinada à apresentação do plano de fiscalização, com informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes para o regular andamento da execução contratual.

15.9. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, vício ou dano decorrente da execução do objeto, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver, nos locais de realização dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto nas especificações técnicas, nos projetos, nas normas técnicas aplicáveis e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com a execução do objeto, ouvida, quando necessário, a autoridade competente do órgão.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

16.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

16.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

16.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 16.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida à prorrogação motivada, por igual período.
- 16.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 16.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 16.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Termo de Referência, no edital convocatório e no instrumento contratual:

- 17.1.1. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas integrantes do edital e seus anexos, observadas as normas técnicas brasileiras aplicáveis referenciadas no Tópico 6.4 deste Termo de Referência;
- 17.1.2. Cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização, mantendo o ritmo de execução necessário ao atendimento das metas programadas, e comunicar formalmente à fiscalização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer risco de descumprimento das metas estabelecidas, acompanhado de plano de recuperação do cronograma;
- 17.1.3. Manter no canteiro de obras, durante todo o período de execução, o responsável técnico indicado na proposta ou substituto previamente aprovado pela fiscalização, com presença regular e compatível com as exigências da obra, sendo vedada sua substituição sem anuência expressa da Contratante;
- 17.1.4. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra, com poderes para representar a Contratada perante a fiscalização e tomar decisões de natureza técnica e administrativa relativas à execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.1.5. Registrar no diário de obra todas as ocorrências diárias relevantes relacionadas à execução dos serviços, incluindo condições climáticas adversas, quantitativos de mão de obra e equipamentos mobilizados, serviços executados, ocorrências de segurança do trabalho e quaisquer fatos que possam impactar o andamento da obra, submetendo-o à assinatura do fiscal técnico do contrato;
- 17.1.6. Apresentar, na forma e prazo previstos no subitem 18.1.2., junto à solicitação de pagamento, a medição dos serviços executados no período, elaborada em conformidade com os critérios de medição estabelecidos nas especificações técnicas e nas planilhas orçamentárias de referência, acompanhada de registro fotográfico dos serviços medidos;
- 17.1.7. Providenciar, às suas expensas e previamente ao início dos serviços, o registro do contrato junto ao CREA ou CAU competente, mediante emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT de todas as disciplinas envolvidas na execução da obra, entregando cópias à fiscalização antes da emissão da primeira medição;
- 17.1.8. Executar o controle tecnológico dos materiais e serviços durante toda a execução da obra, realizando os ensaios e testes previstos nas normas técnicas aplicáveis e nas especificações do processo, cujos resultados deverão ser apresentados à fiscalização acompanhados dos respectivos laudos emitidos por laboratório habilitado;
- 17.1.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento, transporte, armazenamento e aplicação de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, garantindo sua conformidade com as especificações técnicas e com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, vedada a utilização de materiais reconicionados, reaproveitados ou de procedência não comprovada;
- 17.1.10. Adotar todas as medidas de segurança do trabalho exigidas pela legislação vigente, em especial as disposições da NR-18, mantendo o canteiro de obras com sinalização adequada, equipamentos de proteção coletiva e individual compatíveis com os riscos das atividades executadas, e programa de prevenção de acidentes devidamente implementado;
- 17.1.11. Elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a legislação municipal aplicável, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução da obra;
- 17.1.12. Providenciar, às suas expensas, todas as ligações provisórias de água, energia elétrica e demais utilidades necessárias à execução da obra, bem como sua regularização junto aos órgãos e concessionárias competentes;
- 17.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ato ou omissão próprios, de seus empregados ou prepostos, não se excluindo essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais forem identificados vícios, defeitos ou desconformidades em relação aos projetos e especificações técnicas, ainda que constatados após o recebimento provisório do objeto;
- 17.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, apresentando à fiscalização, quando solicitado, a documentação comprobatória correspondente;
- 17.1.16. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no canteiro de obras, adotando as providências imediatas necessárias à preservação da segurança de pessoas e bens;

17.1.17. Paralisar, por determinação da fiscalização, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as especificações técnicas, com as normas de segurança do trabalho ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou a integridade da obra;

17.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, comprovando o atendimento no prazo fixado pelo fiscal do contrato quando solicitado;

17.1.19. Submeter previamente à fiscalização, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos que se afastem das especificações técnicas integrantes do edital, sendo vedada a execução de serviços em desconformidade com os projetos sem autorização formal da Contratante;

17.1.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante nem onera o objeto do contrato;

17.1.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

17.1.22. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.1.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do contrato;

17.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto contratual, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.25. Entregar o objeto totalmente concluído, limpo e em plenas condições de operação, acompanhado de toda a documentação técnica e administrativa exigida no Tópico 11 deste Termo de Referência, como condição para o recebimento definitivo e a liberação da garantia contratual.

18 . CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO :

18.1. Das medições:

18.1.1. A medição dos serviços será realizada por quantidade efetivamente executada, devendo o boletim de medição discriminar, para cada item aferido, o valor unitário e o valor total dos materiais, equipamentos, insumos e mão de obra empregados na execução do respectivo serviço, de forma a permitir a plena rastreabilidade dos custos incorridos e a verificação da conformidade com os preços unitários de referência constantes da planilha orçamentária integrante do edital.

18.1.2. A Contratada deverá apresentar ao fiscal técnico do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão dos serviços objeto da medição, o boletim de medição correspondente, acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

18.1.2.1. Memória de cálculo detalhada dos quantitativos medidos, com indicação dos itens da planilha orçamentária de referência correspondentes aos serviços executados;

18.1.2.2. Registro fotográfico dos serviços medidos, com identificação do local, da data e da etapa construtiva correspondente;

18.1.2.3. Diário de obra do período de apuração, devidamente assinado pelo responsável técnico da Contratada e pelo fiscal técnico do contrato;

18.1.2.4. Relatórios de controle tecnológico e laudos de ensaios realizados no período, quando aplicável;

18.1.2.5. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante certidões válidas ou consulta ao Sistema de Registro Cadastral.

18.1.3. O fiscal técnico do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do boletim de medição para verificar os quantitativos apresentados, atestar ou glosar, total ou parcialmente, os serviços medidos, comunicando à Contratada as eventuais divergências identificadas para as providências saneadoras cabíveis.

18.1.4. A medição somente abrangerá os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, sendo vedada a antecipação de medição de serviços não concluídos ou de materiais estocados no canteiro, salvo previsão expressa e justificada em contrário no instrumento contratual.

18.1.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços medidos, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento, sem prejuízo da apuração e resolução da controvérsia remanescente.

18.2. Do recebimento e da liquidação:

18.2.1. Atestada a medição pelo fiscal técnico do contrato, a Contratada deverá protocolar, por meio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a solicitação de pagamento acompanhada da nota fiscal ou fatura correspondente ao valor medido e dos documentos previstos no subitem 18.1.2, para início do procedimento de liquidação da despesa.

18.2.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal técnico do contrato, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual

período mediante justificativa fundamentada.

18.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período respectivo de execução; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de liquidação após a comprovação da regularização, sem ônus para a Contratante.

18.2.5. A Administração realizará consulta ao Sistema de Registro Cadastral antes de cada pagamento para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame e identificar possível razão que impeça a contratação com o Poder Público.

18.2.6. Constatando-se irregularidade da Contratada junto ao Sistema de Registro Cadastral, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à Contratada a ampla defesa, sem prejuízo da continuidade dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados até a decisão administrativa definitiva.

18.3. Do pagamento:

18.3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da Contratada, para crédito em conta corrente por ela indicada.

18.3.2. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

18.3.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, incluindo a retenção da contribuição previdenciária sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços de construção civil, nos termos da legislação previdenciária vigente.

18.3.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.3.5. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante cadastro de usuário junto à PRODATER, pelo número (86) 3215-7592 ou pelo e-mail processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

18.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base à data do orçamento estimado, em __/ __ (DD/MM/AAAA).

19.2. Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fara jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.

19.3. Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços contratados serão reajustados mediante a aplicação do **índice INCC-DI - Índice Nacional de Custo da Construção, calculado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.3.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

19.4. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

19.4.1. A ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que alterem as condições de execução do contrato e rompam a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, e do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela Contratada mediante requerimento escrito e fundamentado, acompanhado de planilha analítica demonstrando o impacto financeiro do evento alegado sobre os custos da execução contratual, com a devida comprovação documental do nexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio verificado.

19.4.3. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste de preços, sendo institutos jurídicos distintos que podem ser aplicados cumulativamente, desde que referentes a fatos e períodos diversos, vedada a utilização de um para compensar os efeitos do outro.

19.4.4. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro para cobrir variações de preços de materiais e insumos da construção civil previsíveis e já contempladas na sistemática de reajuste estabelecida no subitem 19.1, nem para cobrir riscos alocados contratualmente à Contratada nos termos do Mapa de Gerenciamento de Riscos.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. As licitantes e a Contratada serão responsabilizadas administrativamente caso incidam nas infrações enumeradas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após regular procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

20.2. A licitante ou a Contratada ficará sujeita à sanção de multa nos seguintes termos:

20.2.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, calculada por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela não cumprida;

20.2.2. Multa compensatória, aplicada de acordo com os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que:

a) recusar-se a efetuar o reforço de garantia contratual;

b) retardar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ressalvados os casos de aplicação exclusiva da penalidade de advertência;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuí-lo o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) der causa à inexecução total do objeto do contrato.

20.3. Sem prejuízo da multa prevista neste Tópico, o cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitará a licitante ou a Contratada às seguintes sanções:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato:

PENA: advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - dar causa à inexecução total do contrato:

PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 1 (um) mês a 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

PENA: impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

PENA: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

20.4. Nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.5. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada de 1/3 (um terço) até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

20.6. A aplicação das sanções previstas neste Tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.7. Todas as sanções previstas neste Tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:

20.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes critérios, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Tópico ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da legislação municipal aplicável.

20.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Tópico, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

21.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem na contratação.

21.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

21.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

22. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

22.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

22.1.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, com adoção do critério de julgamento de menor preço global, sendo os preços unitários máximos por item fixados nas planilhas orçamentárias de referência o critério de aceitabilidade das propostas.

22.1.2. Será declarada vencedora do certame a licitante que, atendidos todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no edital convocatório, ofertar o menor valor global, desde que todos os preços unitários ofertados estejam dentro dos limites máximos de aceitabilidade fixados nas planilhas orçamentárias de referência.

22.1.3. Será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior ao correspondente item da planilha orçamentária de referência integrante do edital, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao valor global estimado pela Administração.

22.1.4. Não será aceita proposta com valor global superior ao estimado pela Administração, ainda que todos os preços unitários individuais estejam dentro dos limites de aceitabilidade estabelecidos.

22.1.5. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega na sessão pública do certame.

22.2. Da proposta de preços:

22.2.1. A proposta de preços deverá conter, sob pena de desclassificação:

22.2.1.1. Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico da licitante;

22.2.1.2. Preços unitários e totais para todos os itens da planilha orçamentária de referência, expressos em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais;

22.2.1.3. Valor global da proposta, expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo o valor por extenso em caso de divergência;

22.2.1.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias;

22.2.1.5. Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, compreendendo materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, emolumentos, seguros, BDI e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução da obra.

22.2.2. Havendo divergência entre os preços unitários e o valor total do item, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

22.3. Da verificação da exequibilidade da proposta:

22.3.1. Serão desclassificadas as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global orçado pela Administração, por inexecuibilidade, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3.2. O licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor global orçado pela Administração ficará obrigado a prestar garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.4. Do jogo de planilhas:

22.4.1. Para fins de prevenção ao jogo de planilhas, nenhum preço unitário ofertado pela licitante poderá superar o preço unitário máximo correspondente fixado na planilha orçamentária de referência integrante do edital, sendo desclassificada a proposta que descumprir essa condição, independentemente do valor global ofertado.

22.4.2. Identificada, após a contratação, a ocorrência de jogo de planilhas pela licitante vencedora, mediante constatação de que os preços unitários propostos foram deliberadamente desequilibrados em relação aos serviços de maior execução nas fases iniciais da obra, a Administração adotará as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da rescisão contratual.

22.5. Exigências de habilitação:

22.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

22.5.2. Habilitação jurídica:

a- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta [Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.](#)

e- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22.5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22.6. Qualificação Econômico-Financeira:

22.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([Decreto Municipal nº 23.847, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

22.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

22.6.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

22.6.4. O licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) previstos no subitem 22.6.3 deverá comprovar, em substituição, que possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global orçado pela Administração para o presente certame, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

22.6.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

22.6.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

22.7. Qualificação Técnica:

22.7.1. Comprovação de aptidão para execução de obra de construção civil de edificação mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obra de edificação com estrutura em concreto armado, em dois ou mais pavimentos, com área construída mínima de 1.803,56 m² (um mil, oitocentos e três vírgula cinquenta e seis metros quadrados), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área construída do objeto licitado, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a limitação a locais específicos ou períodos determinados.

22.7.2. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido no subitem 22.7.1, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que se refiram a contratos executados de forma concomitante, demonstrando assim a capacidade operacional simultânea da licitante. Não serão aceitos atestados referentes exclusivamente a obras de infraestrutura viária, pavimentação, saneamento, barragens ou similares, por não guardarem identidade técnica com o objeto ora licitado.

22.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial da licitante, sendo que ambas integram a mesma pessoa jurídica para fins de comprovação de habilitação técnica.

22.7.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, entregando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foi executado o objeto contratado e demais documentos pertinentes à verificação da autenticidade e regularidade dos atestados.

22.8. Do processamento do certame:

22.8.1. O certame será processado por meio de sistema eletrônico indicado no edital convocatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 24.748, de 5 de setembro de 2023, e das demais normas municipais aplicáveis à realização de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Teresina.

22.8.2. O edital convocatório disciplinará os procedimentos específicos do certame, incluindo os prazos para apresentação de propostas e documentos de habilitação, o processamento da fase de lances, os critérios de desempate, os recursos administrativos cabíveis e os demais aspectos procedimentais não regulados neste Termo de Referência.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

23.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 137, 138 e 155 da Lei 14.133/2021.

23.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

23.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma lei.

23.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

23.5. À SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

- a- Descumprir as cláusulas contratuais;
- b- Executar o Contrato com irregularidade;
- c- atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a execução dos serviços contratados;
- d- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
- e- Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- f- Por superveniente incapacidade técnica;
- g- For dissolvida a empresa.

23.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - administrativa, por ato unilateral da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo correspondente, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - judicial, nos termos da legislação.

23.7. A rescisão contratual por inadimplência da Contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Tópico 20 deste Termo de Referência, sem prejuízo do ressarcimento integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.8. No caso de rescisão do presente contrato, a Contratada receberá somente o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização até a data da rescisão, deduzidos os valores de multas e indenizações eventualmente devidas à Contratante, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis nos termos do Tópico 20 deste Termo de Referência.

24. DA EXIGÊNCIA GERAL:

24.1. Das disposições gerais aplicáveis ao certame e ao contrato:

24.1.1. A licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, declaração de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, e de que não emprega

menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

24.1.2. A licitante deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

24.1.3. A licitante deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, que a impeça de participar do certame ou de contratar com a Administração Pública.

24.1.4. A licitante deverá apresentar declaração de que conhece e aceita todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital convocatório e em seus anexos, e de que tem pleno conhecimento do local e das condições de execução da obra, não podendo alegar desconhecimento posterior como fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de condições verificáveis por ocasião da visita técnica ao local da obra.

24.1.5. A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas eficazes para proteção dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do objeto, sendo vedado o uso de tais dados para finalidade diversa da execução contratual.

24.1.6. A Contratada deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, comprovando o atendimento no prazo fixado pelo fiscal do contrato quando solicitado.

24.1.7. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, apresentando à fiscalização, quando solicitado, a documentação comprobatória correspondente.

24.2. Das exigências decorrentes do Termo de Compromisso:

24.2.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as normas, diretrizes e condicionantes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para a tipologia Escola 09 Salas de Aula - Dois Pavimentos, objeto do Termo de Compromisso nº 974816/2025/FNDE/CAIXA, firmado no âmbito do Novo PAC, incluindo as especificações técnicas, os padrões construtivos e os procedimentos de acompanhamento e prestação de contas exigidos pelo FNDE e pela Caixa Econômica Federal.

24.2.2. A Contratada deverá cooperar com as atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização realizadas pelo FNDE e pela Caixa Econômica Federal, permitindo o acesso de seus representantes ao canteiro de obras, aos documentos técnicos e administrativos da execução e às informações necessárias à verificação do cumprimento das condições do Termo de Compromisso, sem que tal cooperação implique qualquer ônus adicional para a Contratada.

24.2.3. A Contratada deverá fornecer à Contratante, tempestivamente, todas as informações, documentos e registros necessários à elaboração dos relatórios de execução física e financeira exigidos pelo FNDE e pela Caixa Econômica Federal para fins de prestação de contas do Termo de Compromisso nº 974816/2025/FNDE/CAIXA, incluindo registros fotográficos, memórias de cálculo, laudos de ensaios tecnológicos e demais documentos de comprovação da execução dos serviços financiáveis.

24.2.4. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso nº 974816/2025/FNDE/CAIXA que resulte em glosa, devolução de recursos ou penalidade imposta ao Município de Teresina pelo FNDE ou pela Caixa Econômica Federal, em decorrência de ato ou omissão da Contratada, ensejará o ressarcimento integral dos valores correspondentes pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Tópico 20 deste Termo de Referência.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2. É facultado a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 71, incisos II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25.4. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

25.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

25.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

25.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o

preceituado na [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), suas alterações posteriores e demais legislação vigente, Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, Decreto Municipal nº 24.006/2023.

25.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Certame.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José de Brito Leal, Gerente**, em 16/07/2026, às 14:02, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação**, em 16/07/2026, às 14:20, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **15949540** e o código CRC **C3FC0709**.

Referência: Processo nº 00044.004542/2026-39

SEI nº 15949540

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI
- <http://www.semec.teresina.pi.gov.br/>